

**PL nº 1.663/23****Análise do Relatório e Substitutivo do Relator, Dep. Osseio Silva**

O Substitutivo ao PL nº 1.663, de 2023, aprovado na Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados, contemplou a maior parte das sugestões apresentadas pela Central Única dos Trabalhadores e pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A modificação ou a revogação do art. 558, que trata das associações pré-sindicais, era um dos temas mais importantes do Projeto. As associações pré-sindicais não foram recepcionadas pela Constituição de 1988. O artigo, como redigido, é inconstitucional por conferir às associações atribuições exclusivas de sindicatos e organizações sindicais (art. 8º). O Substitutivo acaba sugerindo a sua revogação, seguindo entendimento desta assessoria e do Ministério do Trabalho.

Assim, a orientação de aprovação do Substitutivo está de acordo com a análise que segue.

- **Arts. 349 e 352 a 367, nacionalização do trabalho:** o Substitutivo retirou a revogação dos artigos, tendo em vista as manifestações de entidades sindicais e do Ministério do Trabalho e Emprego no sentido de aprofundar o debate sobre a questão.
- **Arts. 368 a 371, cotas de vagas destinadas à marinha mercante:** o Substitutivo mantém a revogação, dando nova redação ao art. 11, § 6º, da Lei nº 9.432/1997, por sugestão do Ministério Público do Trabalho.
- **Art. 399, valorização do convívio familiar dos trabalhadores:** o Substitutivo retirou a revogação, por sugestão do Ministério do Trabalho.
- **Art. 503, força maior e irredutibilidade salarial:** o Substitutivo retirou a revogação, tendo em vista a necessidade de discussão mais aprofundada sobre o tema. A sugestão é de reescrever o artigo, incluindo a negociação coletiva.

• **Art.**

**454, direitos do empregado relativos à propriedade industrial:** o Substitutivo mantém a revogação. O ideal seria haver mais debate sobre o tema e a revogação.

- **Art. 512, associações:** o Substitutivo mantém a revogação. Concorde-se com a revogação, pois não recepcionado pela Constituição federal.
- **Art. 515, associações:** o Substitutivo revoga as alíneas e o parágrafo único, substituindo, no *caput*, a expressão “reconhecimento” da investidura para satisfação dos requisitos estabelecidos para o registro. O tema está em debate em GT Tripartite. Deveria aguardar. Quanto ao conteúdo, está compatível com o que se vem discutindo.

PL nº 1.663/2023 – Originário	PL nº 1.663/2023 – Novo Substitutivo	Texto original da CLT	Alterações de redação propostas no Substitutivo	Comentários
Art. 515, as alíneas “a” e parágrafo único	Art. 515, alíneas “a”, “b” e “c” e o parágrafo único	<p><b>Art. 515.</b> As associações profissionais deverão satisfazer os seguintes requisitos para serem reconhecidas como sindicatos :</p> <p><b>a)</b> reunião de um terço, no mínimo, de empresas legalmente constituídas, sob a forma individual ou de sociedade, se se tratar de associação de empregadores; ou de um terço dos que integrem a mesma categoria ou exerçam a mesma profissão liberal se se tratar de associação de empregados ou de trabalhadores ou agentes autônomos ou de profissão liberal;</p> <p><b>b)</b> duração de 3 (três) anos para o mandato da diretoria;</p> <p><b>c)</b> exercício do cargo de presidente por brasileiro nato, e dos demais cargos de administração e representação por brasileiros.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O ministro do Trabalho, Indústria, e Comércio poderá, excepcionalmente, reconhecer como</p>	<p><b>Art. 515 -</b> O registro sindical deverá ser solicitado ao órgão federal responsável pelas organizações sindicais, que disciplinará em regulamento os requisitos a serem atendidos.</p> <p><b>a)</b> REVOGADA</p> <p><b>b)</b> REVOGADA</p> <p><b>c)</b> REVOGADA</p> <p><b>Parágrafo único.</b> (REVOGADO)” (NR)</p>	<p>A discussão sobre organização sindical e fortalecimento dos sindicatos está ocorrendo atualmente no Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração de proposta de reestruturação das relações de trabalho e valorização da negociação coletiva, com a participação das centrais sindicais e confederações patronais. No entanto, as revogações sugeridas (das alíneas a, b, c e parágrafo único, deixando apenas o “caput” mantém coerência com o que se tem discutido no GT). A redação do <i>caput</i> mereceria adequação técnica de redação em especial quanto a expressão “órgão federal responsável pelas organizações sindicais”.</p>

		sindicato a associação cujo número de associados seja inferior ao terço a que se refere a alínea a.		
--	--	---	--	--

- **Art. 516, não reconhecimento de mais de um sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional, ou profissão liberal, em uma dada base territorial:** o Substitutivo mantém a modificação do texto, substituindo a expressão “não será reconhecido” para “não será concedido”. Embora a expressão “concedido” possa ser melhor, ainda assim, não se trata de concessão de registro, mas sim mero ato procedimental.
- **Art. 517:** concordância com a alteração proposta:

PL nº 1.663/2023 – Originário	PL nº 1.663/2023 – Novo Substitutivo	Texto original da CLT	Alterações de redação propostas no Substitutivo	Comentários
Art. 517	Art. 517, <i>caput</i> e §§ 1º e 2º	<p><b>Art. 517.</b> Os sindicatos poderão ser distritais, municipais, intermunicipais, estaduais e interestaduais. Excepcionalmente, e atendendo às peculiaridades de determinadas categorias ou profissões, o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá autorizar o reconhecimento de sindicatos nacionais.</p> <p><b>§ 1º</b> O ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, outorgará e delimitará a base territorial do sindicato.</p> <p><b>§ 2º</b> Dentro da base territorial que lhe for determinada é facultado ao sindicato instituir delegacias ou seções para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional ou profissão liberal representada.</p>	<p>“<b>Art. 517.</b> Os sindicatos poderão ser municipais, intermunicipais, estaduais, interestaduais e nacionais.” (NR)</p> <p><b>§ 1º</b> (REVOGADO)</p> <p><b>§ 2º</b> Dentro da base territorial é facultado ao sindicato instituir delegacias ou seções para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional ou profissão liberal representada” (NR).</p>	A revogação sugerida está correta e a nova redação do <i>caput</i> não tem problema.

- **Art. 518:** o Substitutivo concorda com a não-recepção do art. 518, pelo art. 8º da Cf, e sugere sua revogação, com a qual há concordância. A nossa sugestão era de aguardar o GT Sindical ou simplesmente revogar o artigo inteiro, já que a manutenção de mandato de três anos é incompatível.
- **Arts. 519 e 520, reconhecimento e investidura sindical:** o Substitutivo sugere a revogação, com a qual há concordância, já que não recepcionados pela Cf.
- **Art. 521, reconhecimento e investidura sindical:** o Substitutivo propõe a revogação, não constante no texto anterior. Sem maiores problema quanto à revogação, já que o dispositivo não foi recepcionado pela Cf.
- **Art. 537, reconhecimento de federação e confederação pelo Ministério e pelo Presidente da República:** o Substitutivo mantém a revogação, com a qual não há discordância.
- **Art. 528, dissídio ou circunstâncias que perturbem o funcionamento de entidade sindical ou motivos relevantes de segurança nacional:** o Substitutivo mantém a revogação, com a qual há concordância, em razão da não recepção pela Cf.
- **Art. 529, eleições sindicais e condições de exercício do voto:** o Substitutivo sugere a revogação, com a qual há concordância, em razão da não recepção pela Cf.
- **Art. 531, eleições sindicais e quórum:** o Substitutivo mantém a revogação, com a qual há concordância, já que o tema deve ser regulado nos estatutos das entidades.
- **Art. 532, §§ 1º e 2º, prazo para realização de eleição nos sindicatos:** o Substitutivo mantém o *caput* e sugere a revogação dos parágrafos. Tema de eleição sindical deveria ficar regulado nos estatutos. Sugere-se a revogação do *caput*.
- **Art. 542, competência do Ministério do Trabalho para apreciar recurso contra atos da Diretoria, Conselho Fiscal ou Assembleia:** não há problema com a revogação sugerida, já que não houve recepção do dispositivo pela Cf.

- **Art. 549, § 5º, gestão financeira dos sindicatos – alienação de bens imóveis e recurso ao Ministério do Trabalho:** o Substitutivo sugere a revogação, com a qual há concordância, já que não recepcionado pela Cf.
- **Art. 551, § 6º, livros e formulários contínuos enviados às DRTs:** o Substantivo sugere a revogação, com a qual há concordância, por não ter sido recepcionado pela Cf.
- **Art. 552, malversação ou dilapidação do patrimônio de associações e sindicatos:** concordância com a sugestão de revogação.
- **Art. 553, penalidades:** o Substitutivo mantém o *caput*, incorporando o texto da alínea “a”. As demais alíneas do dispositivo, assim como os demais artigos da Seção – arts. 554 a 557 –, são revogados. Concordância com a sugestão de revogação.
- **Art. 558, registro de associação profissional:** o Substitutivo revoga o artigo, seguindo entendimento do Ministério do Trabalho. As associações pré-sindicais não foram recepcionadas pela Constituição de 1988. O artigo, como redigido, é inconstitucional por conferir às associações atribuições exclusivas de sindicatos e organizações sindicais (art. 8º da Constituição federal). Este era um dos temas mais importantes a se observar no PL.
- **Art. 559, concessão, por decreto, às associações, a atribuição de colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos:** o Substitutivo sugere a revogação, com a qual há concordância.
- **Art. 565, licença prévia às entidades sindicais, pelo Presidente da República, para filiarem-se a organizações internacionais:** o Substitutivo sugere a revogação, com a qual há concordância, por não ter sido recepcionado pela Cf.
- **Art. 566, filiação de servidores a entidades sindicais:** o Substitutivo sugere a revogação, com a qual há concordância, em razão de não ter sido recepcionado pela Cf.
- **Art. 576, Comissão de Enquadramento Sindical:** o Substitutivo sugere a revogação, com a qual há concordância, em razão de não ter sido recepcionado pela Cf.

- **Arts. 660 a 667 e 684 a 689, artigos relacionados ao Judiciário trabalhista:** em sua maioria, apenas adequação de redação, sem sugestão sindical sobre eles. Precisaria dialogar e conferir com os integrantes da Justiça do Trabalho para conferir se está adequada.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

**José Eymard Loguercio**

**Antonio Fernando Megale Lopes**